

LEI N° 599/82

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, no corrente exercício, ficam reajustados em 80% (oitenta por cento), de acordo com a seguinte tabela:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de maio.

Art. 2º - O reajuste acima incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de outubro de 1981.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 16 de fevereiro de 1982.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal